



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fls: Nº 03
Proc: Nº 1861/2018

Barueri, 24 de outubro de 2018.

PARECER JURÍDICO

094/2018



De: **Procuradoria Geral.**
Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Transportes.**
Ref.: **PROJETO DE LEI N° 073/2018.**
Autoria: **Vereador JOSÉ FRANCISCO DE LIMA.**

Dispõe sobre: "**DENOMINAÇÃO DE TRAVESSA**".

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre vereador José Francisco de Lima que pretende denominar a Travessa localizada na Estrada dos Pinheiros, ao lado do nº 1.189, no Parque Viana, com a seguinte designação oficial:

TRAVESSA JOSÉ MARTINS DA CRUZ

No tocante a denominação de vias e logradouros não há em nosso ordenamento jurídico requisitos especiais, bastando que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.

Todavia, o Sr. José Martins da Cruz foi morador do Parque Viana por mais de 30 anos, onde não só se estabeleceu e criou sua família, como desenvolveu trabalhos em prol da comunidade, notadamente realizando carretos e mudanças.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 04

Proc: N° 1861/2018

PROCURADORIA GERAL

Registra-se que o procedimento considerado e apontado nesta manifestação é para instituir a primeira denominação do logradouro público, pois para alteração de denominação há outros requisitos a serem observados, previstos na lei nº 325 de 5 de abril de 1979.

Assim, considera-se que a ausência de denominação oficial do logradouro tenha sido apurada junto aos órgãos competentes, o que deve ter sido realizado para evitar a instituição da denominação do bem público em duplicidade.

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação**
(artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° OS
Proc: N° 196112015

PROCURADORIA GERAL

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

